

## DESPACHO

Considerando a atual situação epidemiológica de âmbito mundial, relacionada com a COVID-19, declarada a 30 de janeiro de 2020 que evoluiu para pandemia, declarada a 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que se verifica o aumento de casos de infeção em Portugal;

Considerando que existem casos de infeção no concelho de Mirandela;

Considerando que é fundamental conter possíveis linhas de contágio no concelho de Mirandela;

Considerando a análise dos critérios de ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;

Considerando o Plano Municipal de Contingência para o Novo Coronavírus, elaborado no dia 6 de março de 2020 e atualizado a 31 de agosto;

Considerando a apresentação do Plano Municipal para o Novo Coronavírus, na reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, realizada no dia 9 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, no dia 15 de março de 2020;

Considerando a emissão de Despacho de Declaração de situação de alerta de âmbito municipal, desde o dia 15 de março de 2020;

Considerando a ativação do Posto de Comando Operacional de Mirandela, no dia 16 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil, no dia 23 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil, no dia 24 de março de 2020;

Considerando que o estado de emergência vigorou em Portugal entre o dia 19 de março e o dia 2 de maio de 2020;

Considerando que a situação de calamidade vigorou, em Portugal, entre o dia 3 de maio e o dia 30 de junho de 2020;

Considerando que a situação de contingência vigora, em todo o território nacional continental;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual; e do n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual:

1. **Mantém-se a declaração de situação de alerta de âmbito municipal a vigorar até ao dia 30 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogada de acordo com a evolução da situação epidemiológica no concelho de Mirandela.
2. No âmbito da declaração de situação de alerta, adotam-se as seguintes medidas preventivas e de caráter especial, de reação, a vigorar de imediato:
  - a) Cancelar a realização de Feiras temáticas, exceto se as mesmas contribuírem para a sustentabilidade económica e financeira dos interessados e se forem cumpridas as orientações da Direção-Geral de Saúde;
  - b) Efetuar o reinício, faseado, do serviço “Balcão Móvel”;
  - c) Controlar a movimentação de grupos e excursões que acedem ao concelho de Mirandela, recorrendo ao apoio das forças de segurança;
  - d) Proibir a utilização de parques infantis e de equipamentos bio saudáveis;
  - e) Cumprir integralmente as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde;
  - f) Garantir a existência de produtos higiénicos e alimentares e de equipamentos de proteção individual, de primeira necessidade, por parte das superfícies comerciais que deverão ser geridas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil em conjunto com a Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude e com a Divisão de Administração Geral;

- g) O Serviço Municipal de Proteção Civil e o Serviço de Ação Social, em colaboração com os Presidentes de Junta de Freguesia, assinalam as necessidades básicas dos munícipes e proporcionam-lhes o acesso aos mesmos;
  - h) A Comissão Municipal de Proteção Civil recorre, sempre que necessário, aos Bombeiros e às Forças de Segurança (PSP e GNR) para proceder à distribuição, no concelho, de produtos higiénicos e alimentares, de equipamentos de proteção individual e de medicamentos.
  - i) Enquanto regra geral os estabelecimentos não podem abrir antes das 10h00 excetuando-se: os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias;
  - j) Os estabelecimentos encerram às 23h00 (tendo para isso sido obtido parecer favorável das autoridades de saúde e policiais distritais);
  - k) Os estabelecimentos de restauração e outros que prossigam a atividade de confeção de alimentos destinados a consumo fora dos mesmos, ou entrega ao domicílio (diretamente ou por intermediário – não estando autorizada a disponibilização de bebidas alcoólicas), cumprem os horários de encerramento autorizados com encerramento obrigatório pela 01h00 e última adesão até às 00h00 (ressalve-se que o consumo de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos é apenas admitido no contexto do serviço sentado de refeições);
  - l) É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas áreas de serviço ou postos de abastecimento de combustível e, a partir das 20h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.
3. O Centro de Coordenação Operacional Municipal, encontra-se a monitorizar a situação de acordo com as suas competências e informa prontamente o Centro de Coordenação Operacional Distrital de Proteção Civil, mantendo atualizada a informação em fita de tempo.
4. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.

5. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no n.º 4 do artigo 14.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
  
6. A declaração da situação de alerta de âmbito municipal entra em vigor às 00:00 horas do dia 19 de setembro de 2020, cessando às 23:59 horas do dia 30 de setembro de 2020.

Mirandela, 18 de setembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela,



*(Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues)*